

Sargento enfermeiro . . . . .	1	
Cabo sinaleiro . . . . .	1	
Marinheiros sinaleiros . . . . .	2	
Cabos de manobra . . . . .	2	
Marinheiros de manobra . . . . .	6	
Grumetes de manobra . . . . .	20	
Dispenseiros . . . . .	2	
Primeiro cozinheiro . . . . .	1	
Segundos cozinheiros . . . . .	2	
Criados de câmara . . . . .	3	
Padeiro . . . . .	1	
Clarins . . . . .	2	47

**Brigada de artilheiros**

Sargentos artilheiros . . . . .	4	
Cabos artilheiros . . . . .	2	
Marinheiros artilheiros . . . . .	15	21

**Brigada de mecânicos**

Sargento ajudante condutor de máquinas . . .	1	
Primeiros sargentos condutores de máquinas . .	3	
Segundos sargentos condutores de máquinas . .	2	
Sargento torpedeiro . . . . .	1	
Sargento telegrafista . . . . .	1	
Marinheiros torpedeiros . . . . .	3	
Marinheiros telegrafistas . . . . .	2	
Cabos fogueiros . . . . .	3	
Marinheiros fogueiros . . . . .	12	
Grumetes fogueiros . . . . .	10	38

*Total.* . . . . . 115

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1929.—O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

**Portaria n.º 5:832**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os contra-torpedeiros *Guadiana*, *Tâmega* e *Vouga* e o torpedeiro *Ave* passem, provisoriamente e enquanto permanecerem na doca de Alcântara, a ter as lotações reduzidas, estabelecidas pela portaria n.º 4:924, de 30 de Junho de 1927.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1929.—O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****1.ª Repartição**

Por ordem superior se faz público que a Legação da Bélgica notificou, em 29 de Dezembro de 1928, ter a Letónia retirado a sua adesão, a partir de 1 de Janeiro

de 1928, à Convenção Internacional relativa ao estabelecimento de uma estatística comercial, assinada em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 1913.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 3 de Janeiro de 1929.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES****Administração Geral dos Correios e Telégrafos****Decreto n.º 16:329**

Tendo em atenção os desejos manifestados por várias empresas de publicações periódicas e pelo comércio em geral de reunir num só vale mais do que uma cobrança efectuada;

Considerando que a Administração Geral dos Correios e Telégrafos com a execução desta medida muito reduz o tempo, trabalho e material, sem prejuízo das suas receitas;

Mas reconhecendo-se a necessidade de alterar as disposições do regulamento dos correios em vigor, de 14 de Junho de 1902, na parte respeitante ao Título III «Das correspondências sujeitas a cobrança»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 188.º do regulamento dos correios aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902 é acrescentado um § único.

§ único. Sempre que se trate da entrega de objectos sujeitos a cobrança expedidos por um mesmo remetente e da mesma localidade, deverão reunir-se num só vale as importâncias das cobranças realizadas, contanto que não exceda os limites da emissão, descontando-se todos os prémios pertencentes ao correio, assim como o selo fiscal correspondente a cada um dos vales que se deveriam emitir.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*António de Oliveira Salazar*—*Eduardo Aguiar Bragança*.